

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 8880/2010****Processo n.º 1619/10.7TBFLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente(s): Sérgio Fernando Pereira Gonçalves
 Patrícia Marlene Pereira Martins

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 04-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sérgio Fernando Pereira Gonçalves, Endereço: Rua Basílio Leite Vasconcelos, Lt 70 Bl. A — 5.º Dt, 4610-000 Felgueiras

Patrícia Marlene Pereira Martins, Endereço: Rua Basílio Leite Vasconcelos, Lt 70 Bl.A 5.º Dt, 4610-000 Felgueiras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M. do Carmo Cunha*.

303573018

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 8881/2010**

Nos autos de Insolvência n.º 985/09.1TBFLG, do 3.º Juízo em que é insolvente: LADRIPAV — Mármore e Granitos, Unipessoal, L.^{da}
 Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente, nos termos do disposto no artº232.º, n.º 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de empresas (CIRE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo decreto-lei200/2004, de 18 de Agosto).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artº233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

Felgueiras, 23 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.
 303634692

Anúncio n.º 8882/2010

Nos autos de Insolvência N.º 673/10.6TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo, em que é Requerente, Domingos Barbosa Caetano & C.ª, L.^{da} e Insolventes, Clemente José Freitas Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 08-04-1963, nacional de Portugal, NIF — 155683357, BI — 7980247, Endereço: Lugar de Fundo de Vila, Lote 5 — Vivenda 1, Moure, 4610-469 Felgueiras e Elisabete Duarte Teixeira, NIF — 184785707, BI — 10472527, Endereço: Lugar de Fundo de Vila, Lote 5, Casa 1, Moure — Lixa, 4610-000 Felgueiras e Administradora de Insolvência Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra 2 -2.º Esq, 4810-000 Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa Insolvente — artigo 230.º, n.º 1. alínea d) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Felgueiras, 2010/08/24. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Susana Lima Machado Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.
 303633996

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8883/2010****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
 Processo: 2987/10.6TBGMR**

N/Referência: 7187071

Requerente: Adelina Madalena Sousa Ribeiro e outros.

Insolvente: FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

FRANGNOR — Abate e Comércio de Aves, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 500120692, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 588, Serzedelo, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Domingos Cardoso Mendes de Araújo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), Endereço: Bairro de Santa Maria — Rua B, N.º 42, Silvares, 4810-458 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.